



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA PRÉVIA LP Nº 01/2023

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº15/2023 expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Nomes: Rodrigo Mustifaga Petkowicz / Gilmara Aparecida Voltl / Valdomiro Petkowicz / Lucia Petkowicz
CPF: 960.439.970-53 / 998.404.050-04 / 104.117.710-00 / 008.154.730-79

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Criação de suínos - terminação - com manejo dejetos líquidos (Codram 114,24)

Porte: Médio – 1.000 animais

Potencial Poluidor: Alto

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Linha Quatro, Secção Paiol Grande, interior - Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.646937° / Long. -52.178766°

Nº Registro de Imóveis: 4.836 – Comarca de Gaurama

Nº Recibo do CAR: RS-4308706-B47BA01AB39A43859F1A2BF0A1866838

Área da Propriedade: 25,0 ha

Nº Comprovante no SIOUT: 2023/012.329-1

Área projetada a ser construída: 1.700,00 m²

1700,00 m² - 01 pocilga com dimensões 200,0 x 8,5 m

540,0 m² - 02 esterqueiras com dimensões de 15,0 x 18 x 2,5 m e capacidade de 675,00 m³ cada

01 composteira

IV - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Bióloga e Engenheira Agrônoma Marileude Araldi Didoné, inscrita no CREA/RS 208011 – ART nº 12639969.

Médico Veterinário Fabrício Haubert.



1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto a localização

- **As instalações, inclusive acessos, pátio de manobras e biossegurança, devem se situar a uma distância mínima de 30 de cursos hídricos até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes.**
- **É proibida a intervenção em área de preservação permanente.**
- As instalações deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base.
- Deverão estar localizados a 300 metros de distância em relação às habitações, terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo, exceto anuências apresentadas, e 50 metros das frentes de estradas e/ou da faixa de domínio, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários.

1.2 Quanto as construções em geral

- Considerando a produção média de 7 l/dia/animal e o tempo de estabilização mínimo de 120 dias, além da folga volumétrica de 20%, teremos uma produção média dos 1000 animais propostos ao alojamento de 1.008 m³/120 dias.
- No projeto estão previstas a construção de duas esterqueiras com capacidade total de 1.350 m³, suficientes para atender a criação.
- Deverá haver sistema de drenagem pluvial (canaletas) no entorno das esterqueiras de forma a impedir a entrada de água da chuva nestas.
- As lagoas de tratamento deverão ser cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes com transeuntes e morte de animais silvestres e domésticos.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo.
- Recomenda-se a construção de cisternas a fim de armazenar água da chuva a ser coletada no telhado das instalações.
- O cortinamento vegetal do empreendimento proposto deverá ser de espécies nativas ou exóticas não invasoras. As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelecem normas de controle e dá outras providências.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

1.3 Quanto a geração, manejo e aplicação de dejetos

- A formação estimada de dejetos para 1000 animais em sistema de terminação é de 2.520 m³ ao ano, necessitando uma área mínima de 61 ha/ano de solo para aplicação do composto estabilizado.
- Conforme projeto técnico apresentado existe 114 hectares para aplicação de dejetos, sendo 16 hectares de áreas próprias e 98 hectares de áreas de terceiros, sendo 8,0 ha de José Fernandes e 90 ha de Solani Rigo, conforme termos de compromisso apresentados.
- O volume de aplicação deverá ser em doses menores de 50 m³/ha/ano.
- **Deverá ser previsto a construção de composteira para animais mortos com capacidade suficiente para atender a criação.**

1.4 Quanto as Condições de Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade

- Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei n.º 12.651 de 25 de maio de 2012.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com vistas à solicitação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, recomenda-se a apresentação do seguinte:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
3. Informar áreas úteis a serem construídas;
4. Projeto das instalações e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos contemplando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- a) Plantas baixas e cortes dos prédios existentes e a serem construídos e das instalações de coleta e tratamento de resíduos (esterqueiras e composteira);
 - b) Memorial descritivo dos prédios e instalações de destinação de resíduos. Apresentar descrição de dimensionamento da composteira e esterqueira com capacidade suficiente para atender o plantel de 1000 animais, com fundamentação técnica;
 - c) Plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição, dosagem de aplicação, informando: nome(s) do(s) proprietário(s), classificação do(s) solo(s), tipo de cultura onde o resíduo será disposto.
5. Projeto de implantação do cortinamento vegetal com cronograma de execução;
 6. Croqui das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação) e as coordenadas geográficas de um ponto onde estão sendo destinados estes resíduos estabilizados – **em caso de não haver alteração daqueles já apresentados na fase de LP, desconsiderar;**
 7. Arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente de Gaurama/RS, identificando o proprietário da área onde está se propondo a deposição;
 8. Cronograma de implantação do empreendimento;
 9. ART (anotação de responsabilidade técnica) de profissional habilitado pelo processo de licenciamento incluindo o manejo e deposição final dos dejetos e assessoria geral no que concerne às obrigações do empreendedor referentes ao cumprimento das licenças ambientais (podendo ser a mesma para as fases de LP, LI E LO).
 10. Atendimento as demais condicionantes/recomendações e restrições da Licença Prévia.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 27 de Julho de 2025, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 27 de Julho de 2023
até 27 de Julho de 2025.**

Gaurama, 27 de Julho de 2023.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03**